

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º de Recurso PE 118/2022/2022
- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 15 de setembro de
2022.

PROCESSO: 00040-00022185/2022-88

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos de natureza industrial, máquinas e equipamentos energéticos e máquinas, ferramentas e utensílios de oficina (gerador de energia, maquina de solda, betoneira).

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, em face da decisão, que contemplou a aceitação das propostas apresentadas pelas empresas FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 1 e AAZ COMERCIAL EIRELI, para o item 4, do Pregão Eletrônico nº 118/2022, conforme constam na Ata de realização da sessão (95263273).

Em cumprimento ao disposto no Edital esta pregoeira recebeu e analisou as razões do recurso, no qual foi tempestivamente inseridas no sistema eletrônico, assim como, as alegações de defesa das Recorridas.

1. DA RAZÃO APRESENTADA - UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA

1.1. Quando aberto o prazo recursal na realização da sessão do referido Pregão, a recorrente UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso, pelos motivos registrados em ata, na forma abaixo transcrita, vejamos:

Para o item 1:

"Ilmo sr, Os produtos ofertados pelos participantes: FATOR EQUIPAMENTOS, CARLOS AUGUSTO, SANDU COMÉRCIO, não cumprem com as exigências do edital. Em relação à potência, informo que aprovando alguns desses itens, a administração terá prejuízo, tendo em vista que a potência máx e mín, não estão de acordo com a exigência do edital".

Para o item 2:

"Ilmo sr, Os fornecedores AAZ COMERCIAL EIRELLI, e SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, concorreram com itens que não cumprem com o edital em sua totalidade. OBS: Os produtos ofertados, não fazem solda em alumínio. Conforme exigência do edital".

1.2. Em sua peça recursal, argumentou:

Para o item 1 (95263723):

"Ilmo. Sr,

Os produtos ofertados pelos participantes:

1º) FATOR EQUIPAMENTOS;

2º) CARLOS AUGUSTO; e

3º) SANDU COMÉRCIO;

Não cumprem com as exigências do edital, em relação à potência máxima e potência nominal.

- 1º) O gerador GERA POWER BRASIL, modelo GL3300, conforme manual, possui potência máxima de 3,3 KVA e potência nominal de 3,1 KVA.
- 2º) O gerador NAGANO, modelo 3,6KVA, conforme manual, possui potência máxima de 3,6 KVA e potência nominal de 3,3 KVA.
- 3º) O gerador BRANCO MOTORES, modelo B4T3500, conforme manual, possui potência máxima de 3,5 KVA e potência nominal de 3,4 KVA.
- Tendo em vista que os geradores citados acima não atendem ao Termo de Referência, solicitamos a desclassificação dos licitantes que ofertaram esses produtos, para que a Administração Pública não venha incorrer em prejuízo".

Para o item 4 (95264213):

"Ilmo. Sr,

Os produtos ofertados pelos participantes:

1º) AAZ COMERCIAL EIRELLI; e

2º) SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO;

Não cumprem com as exigências do edital, em relação à aplicação de solda em alumínio.

1º) A máquina de solda VULCAN, modelo SP200P, conforme manual do fabricante, não disponibiliza a função de solda em alumínio.

2º) A máquina de solda INTECH, modelo SMI200, conforme manual do fabricante, não disponibiliza a função de solda em alumínio.

Tendo em vista que as máquinas de solda, citadas acima, não atendem ao Termo de Referência, solicitamos a desclassificação dos participantes que ofertaram esses produtos, para que a Administração Pública não venha incorrer em prejuízo.

2. DAS CONTRARRAZOES

2.1. Para o item 1:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Ref. Ao Pregão eletrônico nº 118/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

OBJETO: A fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos de natureza industrial, máquinas e equipamentos energéticos e máquinas, ferramentas e utensílios de oficina (gerador de energia, máquina de solda, betoneira), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.003.732/0001-48, sediada na AV. PORTUGAL 4791 – BAIRRO ITAPOÃ – BELO HORIZONTE/MG, vem respeitosamente, em atendimento a NOTIFICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO expor suas contrarrazões ao recurso infundado interposto pela empresa UP SOLUCOES INOVADORAS LTDA.

A UP SOLUCOES INOVADORAS LTDA alega que o grupo gerador ofertado pela FATOR EQUIPAMENTOS LTDA não atende as potências exigidas no edital. Contudo, o grupo gerador GL3300 é acionado por motor de 7cv que permite o fornecimento das potências demandadas no edital, conforme o prospecto apresentado e, também, verificado neste link do fornecedor:
<https://silmaquinas.com.br/produto/grupo-gerador-a-gasolina-35-38-kva-gera-power-brasil-gl3300/>

Logo, diante do exposto acima, conclui-se claramente que o recurso interposto pela empresa UP SOLUCOES INOVADORAS LTDA é infundado e descabido, não merecendo prosperar, além de ter como objetivo unicamente o retardamento do processo licitatório. Sendo que, a UP SOLUCOES INOVADORAS LTDA não

informou em campo próprio do COMPRASNET o modelo do equipamento que pretendia ofertar, o que contraria o edital e é passível de desclassificação.

Portanto, a FATOR EQUIPAMENTOS LTDA solicita que o recurso seja desconsiderado.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento,

Belo horizonte, 13 de setembro de 2022

FATOR EQUIPAMENTOS LTDA

2.2. Para o item 4:

A empresa recorrida, AAZ COMERCIAL EIRELLI, não apresentou contrarrazões.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1. Primordialmente, convém ressaltar que o Edital constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes), devendo ser seguido por todos, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também todos os princípios da Administração Pública, e os princípios licitatórios, sobretudo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Neste diapasão, é de suma importância salientar que o instrumento convocatório traz em seu bojo, as regras que devem ser cumpridas por todos, ou seja, a proposta de menor deverá atender as especificações técnicas mínimas estabelecidas para ser a mais vantajosa para a Administração.

3.3. Quando da aceitação da proposta, tendo em vista que a área que especificou os itens solicitados para referida aquisição não se manifestou (95541139), coube apenas à pregoeira analisar as propostas. Pois bem, a pregoeira que conduziu o certame, bem como qualquer outro pregoeiro desta secretaria não possui competência para atestar se o determinado gerador e se a máquina de solda atendem ao solicitado pela área demandante, de sendo de extrema necessidade a manifestação dos senhores licitantes quanto a especificação do objeto.

3.4. Quanto ao recurso da empresa UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, para responder e decidir o presente recurso, esta pregoeira fez consulta a sites oficiais para verificar as especificações dos itens ofertados. Portanto, após diligência, verificamos que:

i) A empresa Fator Equipamentos LTDA ofertou o gerador em sua proposta conforme a descrição contida no instrumento convocatório, de acordo com marca e modelo registrados no compras.gov, e em consulta a sites oficiais (95708949). Assim, o gerador ofertado pela empresa Fator apresenta potência máxima de 3,8 KVA e potência nominal de 3,5 KVA, não prosperando as alegações da empresa UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, quanto ao item 1. Portanto não acato o recurso interposto;

ii) Quanto ao item 4, não foram apresentadas contrarrazões, contudo não há razões à recorrente, pois o que vai definir a solda não é o equipamento, e sim, a vareta de solda, mais comumente chamado de eletrodo. Sendo assim, quando da utilização do equipamento de solda o profissional deverá ter a mão o eletrodo específico, seja para a solda de alumínio, ferro ou inox.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta pregoeira conhece o recurso interposto pela empresa UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a aceitação e habilitação das empresas FATOR EQUIPAMENTOS LTDA e AAZ COMERCIAL EIRELI, uma vez que os itens ofertados atenderam às especificações do edital.

4.2. Dessa forma, encaminhamos o presente processo com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), propondo que seja negado provimento ao recurso da empresa UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, assim como que sejam adjudicados e homologados os itens 01 e 04, e homologados os itens 02, 03, 05 e 06, conforme abaixo.

EMPRESA: AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PROPOSTA	Validade Proposta até:	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** ALAVANCA, Descrição: em aço forjado, ponta chata e aguda, espessura de 1 pol, comprimento de 1,8m.	Unidade	71	95072147	01/11/2022	95072156 95072170 95072178 95072214 95072231 95072234 95072240 95072255	798,00	56.658,00
4	***COTA RESERVADA*** ALAVANCA, Descrição: em aço forjado, ponta chata e aguda, espessura de 1 pol, comprimento de 1,8m.	Unidade	23				798,00	18.354,00
Valor total da proposta							R\$ 75.012,00	

EMPRESA: FATOR EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.003.732/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PROPOSTA	Validade Proposta até:	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** GERADOR DE ENERGIA, Descrição: motor a gasolina, 1 fase, motor 4 tempos, partida manual retrátil, potência máxima de 3.8KVA, potência nominal de 3.5KVA, tensão de saída de 115/230V, frequência nominal de 60 HZ, rotação de 3.600 RPM.	Unidade	53	95071926	01/11/2022	95071964 95071970 95071974 95072013 95072042 95072055 95072069 95072140	1.960,00	103.880,00
2	***COTA RESERVADA*** GERADOR DE ENERGIA, Descrição: motor a gasolina, 1 fase, motor 4 tempos, partida manual retrátil, potência máxima de 3.8KVA, potência nominal de 3.5KVA, tensão de saída de 115/230V, frequência nominal de 60 HZ, rotação de 3.600 RPM.	Unidade	17				1.960,00	33.320,00
Valor total da proposta							R\$ 137.200,00	

EMPRESA: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES - CNPJ: 97.541.831/0001-02								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PROPOSTA	Validade Proposta até:	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	***EXCLUSIVA*** CHAVE DE GRIFO, Descrição: em aço alto carbono forjado, medindo 24 polegadas, abertura máxima da mandíbula de 76mm.	Unidade	42	95857075	04/12/2022	95132937 95134686 95134943 95135432 95139922 95146877	4.500,00	189.000,00
6	***EXCLUSIVA*** DISCO DE CORTE, Descrição: medindo 12x7/8x1/8 polegadas, para policorte.	Unidade	13			95148255 95148434 95148614 95148764		
Valor total da proposta							R\$ 247.500,00	

4.3. Por se tratar de registro de preços, alerte-se para a abertura do **cadastro reserva**.

Bruna de Sousa da Silva
Pregoeira

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Ciente e de acordo.
2. Com base no inciso IV, do artigo 13, do Decreto Federal n.º 10.024, de 2020, **CONHEÇO** do recurso interposto pela licitante UP SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da pregoeira pelas razões expostas.
3. **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os itens 01 e 04 e **HOMOLOGO** os demais item da presente licitação, em conformidade com o proposto nos autos, com fulcro no art. 13, V e VI, do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019.
4. Encaminhe-se à Pregoeira **Bruna de Sousa da Silva** para publicação do resultado de julgamento e posterior envio à Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP), para as demais providências.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/09/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 19/09/2022, às 22:21, conforme art. 6º do Decreto n°



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0278754-7, Pregoeiro(a)**, em 20/09/2022, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95676806)
verificador= **95676806** código CRC= **7B1CB81C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453